PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Encaminhamentos em relação a postagens feitas no "Instagram" do CAU/SC em 05/09/2019.

DELIBERAÇÃO Nº 102/2019 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 de outubro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 153, I e X, do Regimento Interno do CAU/SC: "*Compete ao Conselho Diretor: I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário; (...) X - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/SC*";

Considerando o Plano de Comunicação do CAU/SC aprovado pelo Conselho Diretor através da Deliberação nº 22, de 31 de julho de 2018, especificamente o item 3.1.3 que trata das *"Interações Sadias nos Ambientes"*, no qual estabelece: *"O CAU/SC não aceitará a postagem de mensagens em tom inflamatório ou abusivas, ilegais, nocivas, ameaçadoras, jocosas, difamatórias, discriminatórias, ofensivas, obscenas, spans, correntes, danosas, em nome de terceiros, propagandísticas, em massa, comerciais ou publicitárias. E ainda mensagens fora de contexto (...)".*

Considerando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, devendo os profissionais respeitarem as obrigações para como os colegas e para com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, especialmente o item 5.1.1 ("*O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional*") e o 6.1.1. ("*O arquiteto e urbanista deve reconhecer e respeitar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como órgão de regulação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais*"), bem como, a regra prevista no item 6.2.3 (*"O arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades morais e legais"*);

Considerando Guia do Conselheiro do CAU/BR que orienta a atuação dos conselheiros no conjunto autárquico, o qual cita-se *"3. (...). Trazendo esta conceituação para o âmbito das atividades dos conselheiros, cabe a estes a condução respeitosa no trato e comunicação no CAU. Devem, consequentemente, manter o equilíbrio, a equanimidade, o autocontrole e a razoabilidade argumentativa. Em suma, devem evitar a depreciação para com conselheiros, auxiliares e colaboradores, no cumprimento de suas tarefas ou para evitar abusos que possam vir a comprometer a imagem do CAU. (...)"*

Considerando as postagens feitas por suplente de conselheiro federal na rede social do CAU/SC "Instagram" em 05/09/2019, nos seguintes termos: *"E o dinheiro do CAU sendo utilizado pela presidente para mandar seus colegas apoiadores de campanha para viagens pagas pelo conselho ... isso é certo?"; "Trem da alegria para o Congresso Brasileiro de Arquitetos bancado pelos colegas que arduamente militam na profissão de verdade?"; "O que*

diz a presidente DANIELA PAREJA desse trem da alegria?", e; "@arq.coutonunes concorda com esse trem da alegria? Aparelhamento do CAU? Será que na próxima campanha SASC e IAB apoiarão o time da presidente?"

Considerando o Ofício nº 25/2019 encaminhado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento de Santa Catarina – IAB/SC (em anexo), recebido pelo CAU/SC em 03/10/2019 por meio do qual o IAB/SC solicita que o CAU/SC abra "procedimento administrativo, através de processo a ser instaurado, para ouvir nosso Conselheiro Federal mencionado em tais declarações", referindo-se às postagens feitas na rede social do CAU/SC "Instagram" em 05/09/2019, supramencionadas;

Considerando Ofício encaminhado pelo Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de Santa Catarina – SASC (em anexo), recebido pelo CAU/SC em 14/10/2019 por meio do qual o SASC solicita "investigação quanto aos fatos", referindo-se às postagens feitas na rede social do CAU/SC "Instagram" em 05/09/2019, supramencionadas;

DELIBERA POR:

1 – Interpretar as normas do CAU/SC, especialmente o artigo 153, I e X, de seu Regimento Interno, o Plano de Comunicação do CAU/SC e a Deliberações nº 100/2019 deste Conselho Diretor, supracitadas, no sentido de que compete ao Conselho Diretor analisar a ocorrência de ofensas ao CAU/SC por força de postagens em suas mídias sociais;

2 – Reputar inadequadas as mensagens postadas pelo suplente de conselheiro federal na rede social do CAU/SC "Instagram" em 05/09/2019, supracitadas, em razão de ter feito "ilações" sobre a condução administrativa neste Conselho, fazendo menção inclusive à Presidente do CAU/SC, ao Assessor Especial da Presidência, e entidades de arquitetura e urbanismo que compõem o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CEAU-CAU/SC, o que por si só requer providências.

3 – Notificar o suplente de conselheiro federal responsável pelas postagens solicitando esclarecimento sobre os fatos relatados, bem como que junte eventuais provas ou indícios de que tais fatos ocorreram e seriam ilegais ou contrários à ética profissional;

4 – Comunicar os fatos à CED/SC para que apure a conduta do suplente de conselheiro federal sob o ponto de vista da ética e disciplina da profissão;

5 – Comunicar os fatos ao CAU/BR e solicitar a instauração de processo administrativo para apurar o eventual descumprimento dos deveres do envolvido enquanto conselheiro federal, previstos no Regimento Interno do CAU/BR e em outras normas desse Conselho Federal;

6 – Encaminhar para conhecimento do CEAU-CAU/SC os ofícios enviados ao CAU/SC pelo SASC e pelo IAB/SC, para que eventualmente, proponha ao Plenário do CAU/SC algum encaminhamento em nome das entidades que compõem este Colegiado;

7 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para a adoção das providências cabíveis.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Gabriela Morais Pereira, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 29 de outubro de 2019.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

GABRIELA MORAIS PEREIRA
Coordenadora da CEF

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora da CED

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora Adjunta da COAF